

# REGULAMENTO GERAL

## REGULAMENTO DOS JOGOS DE INTEGRAÇÃO DOS APOSENTADOS DA POLÍCIA FEDERAL

**Art. 1** - Os Jogos de Integração dos Aposentados da Polícia Federal – **JOIAPOF** - são promovidos pela **ANSEF** Nacional.

**Parágrafo Único** - Os **JOIAPOF** serão realizados preferencialmente de 3 (três) em 3 (três) anos, exceto quando houver deliberação contrária da Assembleia Geral ou Conselho Nacional, e as despesas serão rateadas entre as delegações participantes, através de sua participação no Fundo Esportivo, conforme previsto no artigo 4º.

**Art. 2** - Poderão participar dos **JOIAPOF** os servidores aposentados e pensionistas do Departamento de Polícia Federal - DPF - associados a entidades de classe filiadas à **ANSEF** Nacional, bem como, aqueles que estejam no Abono de Permanência na data de início dos jogos. Contudo, para estes, a responsabilidade de liberação será exclusiva do associado interessado, não competindo a nenhuma Entidade tratativas sobre tal procedimento.

**Parágrafo Único** - Os (as) cônjuges e companheiros (as) dos associados inscritos poderão participar dos jogos nas modalidades coletivas a serem definidas pelo CON e CNPJ. A idade mínima para esta participação é de 48 anos a serem completados no ano de realização dos **JOIAPOF**.

**Art. 3** - Os **JOIAPOF** têm por objetivo:

- I. Promover o conagraçamento e aprimorar a integração entre os servidores/associados aposentados da Polícia Federal;
- II. Incentivar a prática desportiva;
- III. Proporcionar a interação entre a família ansefiana e a sociedade;
- IV. Concorrer para a ampliação do turismo na região sede dos jogos.

### DO FUNDO ESPORTIVO

**Art. 4** - Os **JOIAPOF** serão realizados com recursos destinados ao Fundo Esportivo, arrecadados mensalmente de forma solidária entre as entidades filiadas à **ANSEF** Nacional. O valor a ser disponibilizado será previamente informado pela Diretoria Financeira, devendo a realizadora do evento limitar os gastos ao mesmo, ficando sob a sua responsabilidade integralizar recursos para arcar com os gastos excedentes.

**§ 1º** - Para participar dos **JOIAPOF** as entidades afiliadas deverão estar em dia com as suas obrigações estatutárias (financeiras e administrativas) junto à **ANSEF** Nacional.

§ 2º - Só poderão participar dos **JOIAPOF** aquelas entidades associativas que estiverem regularmente afiliadas à ANSEF Nacional pelo menos há 1 (um) ano da data da abertura da solenidade dos jogos.

§ 3º - As entidades que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras poderão celebrar acordo para quitar suas dívidas junto à Diretoria Financeira da **ANSEF** Nacional até 6 (seis) meses antes da data da abertura dos jogos.

§ 4º - Os débitos relativos aos recursos destinados ao Fundo Esportivo, previstos no §1º deste artigo, devem ser quitados em sua totalidade, impreterivelmente, até 3 (três) meses antes da data da solenidade de abertura dos jogos.

§ 5º - O não cumprimento por parte da entidade devedora, em qualquer fase do acordo firmado entre as partes, acarretará na impossibilidade de participação da delegação nos jogos.

§ 6º - Os repasses dos recursos financeiros do Fundo Esportivo, serão efetuados na medida das necessidades formuladas pelo Comitê Organizador Nacional – **CON** – sendo condicionada sua liberação à efetiva prestação de contas do repasse anterior, constando de planilha indicativa de todos os dados, incluindo o valor do repasse e a discriminação dos gastos efetuados com a respectiva destinação do saldo, se houver.

§ 7º - Os gastos relacionados deverão conter, impreterivelmente, a data da emissão dos recibos ou notas fiscais, o nome, o valor e o histórico dos gastos.

§ 8º - São considerados gastos com a realização dos **JOIAPOF** todas as despesas inerentes à execução e apoio, sendo necessários para a sua efetivação e comprovação a regular apresentação da documentação referente às despesas, tais como Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (com as retenções e recolhimentos de impostos), contratos de locação, contratos de prestação de serviços, tíquetes de passagens aéreas, terrestres ou marítimas, extratos bancários e outras.

§ 9º - Não serão consideradas como despesas com realização dos jogos, quaisquer compras de bens patrimoniais ou bens duráveis.

§ 10º - Não serão consideradas regulares as despesas justificadas com recibo avulso, pois esta modalidade não é permitida pela legislação brasileira.

§ 11º - Em consonância com o Art. 3º do Estatuto da ANSEF Nacional, fica vedado à contratação de prestador de serviço para o evento, de parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, assim como o cônjuge ou companheiro ou companheira, dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de outros dirigentes envolvidos na sua organização.

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5** - São órgãos integrantes dos **JOIAPOF**:

- I. Comitê Nacional Permanente dos Jogos (**CNPJ**)
- II. Comitê Organizador Nacional (**CON**)
- III. Congresso Técnico (**CT**)
- IV. Comitês Organizadores Estaduais (**COE**)
- V. Tribunal de Justiça Desportiva (**TJD**)

### DO COMITÊ NACIONAL PERMANENTE DOS JOGOS

**Art. 6** - O **CNPJ** é o órgão responsável pela política de normatização esportiva e administrativa dos jogos promovidos pela ANSEF Nacional. O **CNPJ** e o **CON** serão os órgãos encarregados de elaborar as normas que nortearão a realização dos **JOIAPOF**. Além disso, irão discutir, deliberar e aprovar matéria relacionada no artigo 13 deste regulamento.

**§ 1º** - O **CNPJ** será composto obrigatoriamente pelo Diretor de Esportes da ANSEF Nacional e por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, que serão eleitos para representarem as suas respectivas regiões geográficas que compõem a República Federativa do Brasil. Em caso de ausência de um dos membros titulares, será automaticamente convocado o seu suplente.

**§ 2º** - O Diretor de Esportes da ANSEF Nacional será o Presidente do **CNPJ**. O Vice-Presidente do Comitê será eleito entre os seus membros.

### DO CONGRESSO TÉCNICO

**Art. 7** - Presidido pelo Presidente do **CON**, o Congresso Técnico será composto pelos representantes dos **COEs** e deverá ser realizado em 2(duas) fases, em datas a serem marcadas pelo **CON**.

**§ 1º** - A Primeira Fase deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de abertura dos **JOIAPOF**, destinando-se à confirmação e participação por parte das delegações nas diversas provas e modalidades, elaboração das tabelas, sistemas de disputa e classificação, critérios de desempate e outras matérias pertinentes que se fizerem necessárias.

**§ 2º** - Após a confirmação de participação da delegação em modalidades coletivas na primeira fase do **CT**, a desistência será considerada W.O., com exceção da modalidade dominó, que embora coletiva, não sofrerá as punições previstas no caso do W.O. As modalidades coletivas estão estabelecidas no Artigo 13.

**§ 3º** - A Segunda Fase se realizará durante o período dos **JOIAPOF** e destina-se a eleger a sede dos próximos jogos. Em caso de não apresentação de candidatura para sediar o evento, ficará a cargo da ANSEF Nacional conduzir as negociações visando a escolha de uma futura sede.

## **DO COMITÊ ORGANIZADOR NACIONAL DOS JOGOS (CON)**

**Art. 8** - O **CON** é o órgão competente e responsável pela organização e execução dos JOIAPOF.

§ 1º - O Presidente do **CON** será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANSEF Nacional, após a indicação do presidente da entidade de classe filiada à ANSEF Nacional que será anfitriã dos JOIAPOF.

§ 2º - A estrutura, cargos e respectivas atribuições dos membros do **CON** estarão regulamentados em regimento próprio.

§ 3º - O **CON** deverá desenvolver todos os esforços para não exceder a verba estatutária destinada à realização dos JOIAPOF.

## **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 9** - O **TJD** é o órgão encarregado em única instância de receber e julgar os atos de indisciplina, atitudes antidesportivas e os recursos interpostos pelos representantes das Delegações.

§ 1º - Os membros do Tribunal, em número de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, serão nomeados pelo Presidente do **CON** e, preferencialmente, deverão ser de fora dos quadros do DPF e com seus nomes divulgados até a primeira fase do Congresso Técnico.

§ 2º - O procedimento de julgamento será regulamentado em norma específica.

§ 3º - O **TJD** reunir-se-á toda vez que for necessário, em local e horário a serem estabelecidos, para julgar os processos interpostos constantes na pauta publicada no Boletim Informativo da competição.

## **DO COMITÊ ORGANIZADOR ESTADUAL**

**Art.10** - O **COE** é o órgão competente para organizar a Delegação Estadual e será dirigido pelo Presidente da Entidade filiada localizada na capital do Estado ou por quem este indicar.

§ 1º - A sua estrutura e a constituição de comissões e assessorias, ficará a critério do dirigente máximo do **COE**.

§ 2º - Nos Estados em que houver mais de uma Entidade filiada haverá, obrigatoriamente, no mínimo um representante de cada Entidade no **COE**.

## DA SEDE DOS JOGOS

**Art. 11** - Qualquer Entidade filiada à ANSEF Nacional e que estiver adimplente, poderá se inscrever para sediar os **JOIAPOF**.

**§ 1º** - Considera-se adimplente aquela Entidade que estiver em dia com as suas obrigações pecuniárias com a ANSEF Nacional e, estando cumprindo acordo financeiro firmado com a Diretoria Financeira da Entidade, não falhar com os compromissos assumidos.

**§ 2º** - As Entidades interessadas em sediar os próximos **JOIAPOF** deverão, por intermédio do **COE**, apresentar sua candidatura quando da realização da 2ª (segunda) fase do **CT** dos Jogos.

**Art. 12** - A futura sede será escolhida por maioria simples dos votos dos Presidentes dos **COE** (s) ou seus representantes, devidamente autorizados em documento próprio pelo titular da pasta, presentes ao encontro a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Não serão considerados votos por procuração.

## DAS MODALIDADES E PROVAS

**Art. 13** - As modalidades e provas esportivas que constarão da programação dos jogos, seus regulamentos, bem como o respectivo número de atletas que poderão ser inscritos, serão divulgadas até o prazo máximo de 6 (seis) meses antes do início dos Jogos, pelo **CON/CNPJ**.

**§ 1º** - O Presidente do **CON** e os membros do **CNPJ** deverão em suas deliberações quanto ao artigo em questão, observar as condições de realização das modalidades e provas dentro de um padrão compatível com a importância dos jogos, o fator econômico do custeio do **JOIAPOF**, bem como zelar pelo espírito de congraçamento, integração e interação da família Ansefiana.

**§ 2º** - As novas modalidades e as que forem praticadas a título de demonstração não contarão pontos no quadro geral de pontuação.

**§ 3º** - São consideradas modalidades coletivas aquelas onde a disputa se faça por mais de um atleta, enumeradas a seguir:

I. Futebol Society;

II. Dominó;

III. Vôlei de Areia

As demais são consideradas modalidades individuais.

§ 4º - Somente haverá disputa nas diversas modalidades esportivas coletivas e individuais quando forem inscritas, por ocasião da 1ª (primeira) fase do **CT**, no mínimo 03 (três) delegações participantes ou 03 (três) atletas de delegações diferentes e que esta quantidade mínima esteja presente no momento do início da disputa.

§ 5º - O **CON** deverá abrir prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado no caput deste artigo para que os **COEs** mandem ao Presidente do **CON** sugestões de alteração, inclusão e exclusão de modalidades, provas e números de atletas que poderão ser inscritos.

§ 6º - As sugestões encaminhadas ao Presidente do **CON**, bem como as propostas dos membros do **CNPJ** e do dirigente máximo do **CON**, só poderão ser deliberadas se houver a aprovação de no mínimo, metade mais 01 (um) de todos os membros do **CNPJ**, que deverão constar em ata específica.

§ 7º - O atleta deverá optar pela categoria que deseja competir, não podendo ser em faixa etária superior à sua e podendo participar somente de uma categoria em cada prova.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14** - Poderão participar dos Jogos todos os atletas filiados às Entidades de Classe que integram o grupo mantenedor dos Jogos que estiverem adimplentes, pelo sistema de contribuição solidária para custeio das despesas da competição.

**Art. 15** - A inscrição da Delegação nas diversas modalidades e provas, bem como o número de atletas inscritos, na forma do Art. 13º, deverá ser realizada por ocasião da abertura da 1ª (primeira) fase do **CT** ou quando determinada pelo **CON/CNPJ**.

§ 1º - As inscrições deverão ser apresentadas pelo Presidente do **COE** ou seu representante.

§ 2º - Os comitês que não puderem comparecer ao **CT**, deverão providenciar o envio das inscrições nas modalidades e provas, bem como o número de atletas inscritos e a listagem geral nominal dos atletas, ao Presidente do **CON** até o fim da 1ª (primeira) fase do **CT** ou da data estipulada. Aquelas que não o fizerem ficarão de fora das disputas.

§ 3º - Após o fim do prazo estabelecido, os **COE** (s) não poderão mais efetuar inscrições em novas modalidades/provas ou excluir sua participação em modalidade/prova já inscrita, salvo por motivo de força maior, que será analisado pelo **CON/CNPJ**.

§ 4º - Findo o prazo, a Delegação não poderá alterar o número de atletas inscritos por modalidade, todavia poderá haver a substituição de atletas, por ocasião das realizações das modalidades/provas, por atletas que já constem na lista geral nominal de atletas.

§ 5º - Quando houver pedido escrito, formulado por presidente de **COE**, sobre a situação de inscrição de algum atleta, poderá ser solicitado pelo presidente do **CON** ao presidente do **COE** em que esteja vinculado este atleta, a comprovação da condição de legalidade da inscrição (aposentado, abono permanência, pensionista, etc.).

**Art. 16** - As Entidades participantes dos **JOIAPOF** deverão apresentar ao CON, impreterivelmente até o término da 1ª (primeira) fase do **CT** ou no prazo a ser estabelecido pelo Comitê, a relação nominal dos seus associados participantes do evento, para a efetivação da Inscrição Única.

**§ 1º** - Constarão da relação apresentada os seguintes dados:

- I. NOME COMPLETO
- II. SEXO
- III. SIAPE
- IV. DATA DE NASCIMENTO
- V. PLANO DE SAÚDE

**§ 2º** - A Inscrição Única autoriza os atletas a participarem de qualquer modalidade e/ou prova, obedecidos os requisitos previstos nos regulamentos específicos.

**§ 3º** - Em caso de participação de um atleta que não atenda o estabelecido no Art. 2º deste regulamento ou houver a participação de um atleta não associado ou de um que não estiver previamente inscrito a delegação será automaticamente eliminada dos Jogos.

**Art. 17** - A identificação nominal do atleta nas modalidades individuais ou sua alteração deverá ser efetivada até 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início das provas ou quando solicitado pelo Diretor da Prova e, nas modalidades coletivas, quando da assinatura ou registro da respectiva súmula.

**Parágrafo Único** – Os atletas deverão apresentar aos coordenadores das modalidades e/ou provas, antes do início dos eventos esportivos, um documento comprobatório de identificação, seja crachá, identidade funcional ou documento válido com foto.

## **DA ABERTURA**

**Art. 18** - O início dos **JOIAPOF** dar-se-á por ocasião da solenidade de abertura.

**§ 1º** - Os **JOIAPOF** serão declarados abertos oficialmente pelo Presidente da **ANSEF Nacional**, ou por alguém por ele indicado.

**§ 2º** - As bandeiras do Brasil, do Estado e da cidade sede dos jogos, do **DPF**, da **ANSEF Nacional**, da Entidade filiada anfitriã e a dos **JOIAPOF**, serão hasteadas conforme se dispuser em normas cerimoniais.

**§ 3º** - O desfile das delegações deverá ser realizado preferencialmente por ordem alfabética. A Delegação Campeã dos últimos jogos e a Delegação Anfitriã encerrarão, nessa ordem, o desfile de abertura.

## **DAS COMPETIÇÕES**

**Art. 19** - Todas as modalidades esportivas constantes dos **JOIAPOF** serão disputadas conforme regras oficiais, acrescidas das alterações aprovadas no **CT** específico.

**Art. 20** - Para cada modalidade o **CNPJ** publicará um regulamento específico.

### **DA ARBITRAGEM**

**Art. 21** - A escalação da arbitragem para as diversas modalidades esportivas será de responsabilidade das Federações e não será aceito, por nenhum motivo, o veto aos oficiais (árbitros, mesários e outros) escalados para os jogos ou disputas.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 22** - Julgando-se prejudicada, a delegação poderá interpor recurso por intermédio do Chefe da Delegação, seu substituto ou do treinador da modalidade, devidamente inscritos, dirigido ao Presidente do **TJD** dos Jogos.

**§ 1º** - Para interpor todo e qualquer tipo de recurso, o requerente deverá, além de expor as razões por escrito, recolher ao **CON**, mediante recibo, a quantia em R\$ (reais) referente a 01(um) Salário Mínimo Nacional.

**§ 2º** - Sendo julgado procedente o recurso, será devolvida a taxa de interposição.

**§ 3º** - O recurso, que deverá conter as razões da impugnação devidamente comprovadas, deve ser apresentado dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do encerramento da partida ou, se for o caso, da proclamação do resultado ao coordenador da modalidade ou na sede do **CON**.

### **DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 23** - Após o término das competições, marcarão pontos para as suas delegações os atletas ou equipes que obtiverem as 08(oito) primeiras colocações nas respectivas modalidades.

**§ 1º** - A entrega das medalhas e troféus, quando for o caso, poderão ser efetivadas logo após o encerramento da prova ou partida final.

**§ 2º** - Os atletas receberão medalhas de ouro pelo 1º (primeiro) lugar, de prata pelo 2º (segundo) lugar e de bronze pelo 3º (terceiro) lugar.

**§ 3º** - As delegações receberão troféus se classificadas em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares, nas diversas modalidades que serão disputadas nos Jogos.

**§ 4º** - As 03 (três) Delegações que obtiverem o maior número de pontos na classificação geral, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 25, receberão os respectivos troféus.



§ 5º - A critério do **CON**, outros prêmios poderão ser conferidos a atletas, equipes ou delegações participantes.

## **DO MELHOR ATLETA**

**Art. 24** - Será premiado com o troféu o atleta que mais se destacar nas competições individuais realizadas.

**Parágrafo único** - A contagem de pontos que irá indicar o Melhor Atleta terá por base os critérios estabelecidos no Art. 25, considerando-se apenas as modalidades individuais.

## **DA CONTAGEM DOS PONTOS**

**Art. 25** - A contagem de pontos para a classificação final dentro de cada modalidade individual e coletiva segue as regras oficiais das mesmas.

§ 1º - Para a classificação final geral das delegações a contagem incidirá sobre todas as modalidades disputadas na competição, exceto as novas modalidades e aquelas de demonstração, obedecendo aos seguintes critérios:

- 1º lugar = 34 pontos
- 2º lugar = 21 pontos
- 3º lugar = 13 pontos
- 4º lugar = 08 pontos
- 5º lugar = 05 pontos
- 6º lugar = 03 pontos
- 7º lugar = 02 pontos
- 8º lugar = 01 ponto

§ 2º - Em caso de empate na classificação final ou da modalidade, os critérios de desempate são, pela ordem, os seguintes:

- I. Vencerá quem obtiver mais medalhas de ouro;
- II. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais medalha de prata;
- III. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais medalhas de bronze;
- IV. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais quarta colocação;
- V. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais quinta colocação;
- VI. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais sexta colocação;
- VII. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais sétima colocação;
- VIII. Persistindo o empate, vencerá quem obtiver mais oitava colocação;
- IX. Persistindo o empate, vencerá, se for o caso, o atleta mais idoso;
- X. Persistindo ainda o empate, o vencedor será conhecido mediante sorteio;

## **DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES**

**Art. 26** - O Chefe da Delegação é o responsável pela disciplina dos atletas dentro e fora das competições.

**Art. 27** - O atleta que ferir as normas regulamentares, disciplinares ou a ética desportiva, dentro ou fora das competições, responderá pelos seus atos conforme os dispositivos legais e regulamentares.

**Art. 28** - A equipe que não comparecer ao local, data e hora predeterminados para a competição, nas modalidades coletivas estabelecidas no artigo 13, exceto a modalidade Dominó, perderá a partida por W x O e será eliminada das disputas da modalidade. O **CNPJ** anulará todos os outros resultados registrados na fase em que se encontra a equipe na modalidade e equipe infratora terá subtraído 34 (trinta e quatro) pontos do somatório da Classificação Geral dos JOIAPOF.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - Os acidentes ocorridos com qualquer dos membros das Delegações serão tratados conforme legislação pertinente.

**Art. 30** - O **CON**, sempre que necessário, fará realizar reuniões informativas com os Presidentes dos COE (s), Chefes de Delegação e/ou coordenadores em datas e locais por ele escolhidos.

**Art. 31** - Os uniformes das Delegações, sempre que possível, trarão impressos a logomarca da **ANSEF NACIONAL**, dos **JOIAPOF** e da Associação Regional.

**Art. 32** - O Colegiado do **CNPJ** expedirá normas complementares e instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução do presente regulamento.

**§ 1º** - Os casos omissos serão solucionados pelo **CON / CNPJ** excepcionalmente convocado para esse fim.

**§ 2º** - A critério do Presidente do **CNPJ**, visando economia de meios, recursos e tempo, será admitida a realização de reunião eletrônica, coletando-se o voto formal dos membros do comitê via e-mails ou outros meios eletrônicos.